

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA

Assunto : Contratação temporária de Profissionais com formação em medicina, área perícia médica para a realização de perícias médicas, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Referência : Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Ação Civil Pública nº 2009.61.00.026.369-6, da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

Interessado: INSS

SUMÁRIO

A Ação Civil Pública nº 2009.61.00.026.369-6, da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, autorizou a Autarquia Previdenciária a contratar, emergencialmente, serviços médicos para realização de perícias, adotando, para tanto, a forma legal que melhor atenda ao pretendido na Ação.

JUSTIFICATIVA

2. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS realiza grande número de perícias diariamente, no intuito do reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, cuja prestação encontra-se prejudicada em função do Movimento pela Excelência do Ato Médico Pericial, iniciado em 01/09/2009 e do movimento grevista deflagrado em 22/06/2010, ambos sem perspectiva de resolução.
3. O INSS editou o Memorando-Circular Conjunto nº 4 DIRSAT/DIRAT/DRH/DIRBEN, de 28 de junho de 2010, adotando as medidas administrativas a seguir elencadas, no sentido de diminuir o impacto destes movimentos:
 - a) todos os Peritos Médicos com lotação nas Gerências Executivas – GEX e Agências da Previdência Social - APS, mesmos os que se encontram exercendo outras atividades, inclusive de gestão, deverão atuar diretamente na realização das perícias médicas agendadas;
 - b) a totalidade de horas diárias de trabalho do perito médico (oito, seis ou quatro horas) deverá ser dedicada à realização de exame médico pericial.
 - c) as perícias médicas que estejam agendadas para um Perito Médico que aderiu ao movimento grevista deverão ser realizadas pelos Peritos que estão na APS, na opção “perícia em trânsito” do módulo de atendimento médico do Sistema de Administração de Benefício por Incapacidade - SABI.



4. Apesar dos esforços envidados, o número de pessoas desassistidas se acumula, chegando a aproximadamente 329.754 perícias com espera superior a 15 (quinze) dias (perícia inicial, pedido de prorrogação e pedido de reconsideração), gerando grandes transtornos à população carente e fragilizada, face sua incapacidade laboral, para as quais o benefício tem natureza alimentar (dados em Anexo I).
5. Embora o INSS tenha realizado a nomeação de 500 (quinhentos) candidatos para o cargo de Perito Médico, tal quantitativo não tem sido suficiente para atender à população, em razão de que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na PET 7.985/DF, Rel. Min. Humberto Martins, determinou que a Associação Nacional do Médico Peritos - ANMP garantisse "...a **manutenção dos serviços prestados** com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos médicos peritos em cada unidade administrativa, operacional e de atendimento ao público". Não obstante a insuficiência do percentual fixado pelo STJ na referida decisão, constatou-se, também, que a ANMP vem sistematicamente descumprindo o percentual mínimo fixado, causando mais atrasos na realização das perícias médicas. Tal fato sendo comunicado ao Ministro Relator da PET 7985/DF, no entanto, até o momento, não houve pronunciamento.
6. O Instituto tem realizado acompanhamento diário do movimento grevista, no qual apura em média que 230 (duzentos e trinta) APS descumprem a ordem judicial e, como consequência, a agenda médica tem se estendido até fevereiro de 2011 em algumas localidades (dados em Anexo II).
7. No acompanhamento diário apura-se, ainda, no início da greve, de 05/07/2010 a 09/07/2010, mesmo com concentração de férias dos peritos, o agendamento de 27.886 perícias/dia e a realização de 23.877 perícias/dia, e, na semana de 23/08/2010 a 26/08/2010, foram agendadas 36.555 perícias/dia e realizadas 27.661 perícias/dias, o que demonstra o agravamento com relação ao atendimento da demanda (dados em Anexo III).
8. Com relação às 500 (quinhentas) vagas ofertadas no último concurso público realizado, para supri-las, houve a necessidade de 626 (seiscentos e vinte e seis) nomeações e, deste total, estão em efetivo exercício 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Peritos Médicos. Atualmente há 7 (vinte e sete) candidatos que se encontram em período legal para exercício, ou seja, tomaram posse e não ingressaram na Instituição.
9. Em Gerências-Executivas como Porto Velho/RO e Presidente Prudente/SP há vagas disponíveis e não há candidatos a serem chamados, uma vez que os convocados desistiram de tomar posse.
10. Em âmbito nacional foram nomeados e não entraram em exercício 135 (cento e trinta e cinco) candidatos. A maioria dos casos de desistência e recusa de posse ocorre em função de recusa dos candidatos em entrar em exercício nas localidades ofertadas, prejudicando, desta forma, o preenchimento das vagas.



11. O Instituto encaminhou o Ofício nº 147/2010-INSS/DRH, de 11 de agosto de 2010, ao Tribunal Superior Eleitoral, consultando sobre a possibilidade de exoneração de servidores que tomaram posse e não entraram em exercício no prazo legal, conforme disposto no art. 34, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8112/90 e, se ao adotar tal medida, não estaria infringindo o contido no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei Eleitoral nº 9504/97, ficando a Administração impedida de exonerá-los e convocar outros candidatos para nomeação. Encontram-se nesta situação, 9 (nove) servidores.
12. De acordo com a decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.61.00.026.369-6 - 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, em 24 de agosto de 2010, o INSS está autorizado a "contratar emergencialmente serviços médicos para a realização das perícias, adotando para tanto a forma legal que melhor atenda ao pretendido" pelo Ministério Público Federal na citada Ação, ou seja, que realize as perícias médicas no prazo máximo de 15 (quinze dias).
13. A decisão judicial afastou a incidência da Lei nº 10.876/2004, que tornou privativo aos ocupantes do cargo de Perito Médico Previdenciário a realização de perícia para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, conforme destacou a análise da força executória por parte da Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região, através da Nota Técnica nº65/2010/CMA/PRF-3ª/PGF/AGU-Iffb. A Nota Técnica supra mencionada, orientou que embora tenha o Juízo conferido mera autorização para a contratação imediata, ela sinaliza que independentemente da adoção desta solução, a critério da administração, não é de sua discricionariedade a inércia na tentativa de solução do problema, sob pena de responder por eventuais danos verificados pela inadequada prestação dos serviços.
14. Em análise das formas de contratação emergencial possíveis, descartou-se a utilização do disposto na Lei nº 8.745/1993, citada na Ação Civil Pública, tendo em vista esta não se enquadrar no art. 2º, que determina sua aplicação a atividades técnicas sendo certo que a perícia médica é considerada atividade administrativa, conforme Parecer/MP/CONJUR/SMM/Nº 1653-3.5/2009, referente ao Processo nº 03080.002850/2009-34 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
15. Resolve-se, então, pela contratação direta sem prévia licitação, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, por meio de credenciamento de médicos que cumpram os requisitos necessários para a realização imediata de perícias médicas, em razão do caráter emergencial, para solucionar o represamento do atendimento médico, que está gerando sérios prejuízos aos segurados da Previdência Social, notadamente às pessoas mais carentes.
16. A forma, as condições e os requisitos para a contratação emergencial de profissionais da medicina deverão ser disciplinados em ato próprio e respectivo edital de credenciamento.



CONCLUSÃO

17. Desta forma, em cumprimento à decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.026369-6, que acolheu parcialmente o pedido do Ministério Público Federal para autorizar a contratação emergencial de serviços médicos para a realização de perícias, submeta-se a Procuradoria Federal Especializada - PFE/ INSS visando ao cumprimento da decisão.
18. À PFE com tramite pela Coordenação de Normas Acordos e Convênios - CNAC.

Brasília/DF, em 27 de agosto de 2010.



Luis Henrique Fanan
Diretor de Atendimento



Benedito Adalberto Brunca
Diretor de Benefícios



Filomena Maria Bastos Gomes
Diretora de Saúde do Trabalhador



Guilherme Fernando Scandelai
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística



José Nunes Filho
Diretor de Recursos Humanos

